

CLAUSULA 9ª: DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis. Qualquer matéria não regulada pelo presente contrato social será decidida pelo sócio, de acordo com a lei 10.406/02 e supletiva, e à lei nº 6.404/76. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da titularidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. - (artigo 1.011, parágrafo 1º, do código civil de 2.002. E, por estar de comum acordo, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual valor e teor, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

São Paulo, 08 de Março de 2018.

José Gessifran B. Souza

JOSÉ GESSIFRAN BEZERRA DE SOUZA

